

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ – SEC IBIRUBÁ

CNPJ 91.575.0001-10, Filiado a FECOSUL/CTB, Travessa Natal, 65, bairro Centro – Ibirubá/RS – Cel.: (54) 98407-6371 / E-mail: secibiruba@hotmail.com

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital na forma estatutária, a Presidenta **convoca** todos os trabalhadores (as), integrantes das categorias profissionais do comércio que laboram nas cidades de Ibirubá, Quinze de novembro e Boa Vista do Incra, sindicalizados ou não, representados por esta entidade, para a **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se no próximo dia **25 de Novembro de 2025**, às **18:00** horas em primeira convocação, ou às **18h30min** em segunda convocação, a ocorrer na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá, sito na Tv Natal, nº 65, Bairro Centro, em Ibirubá/RS - CEP 98200-000, afim de deliberar sobre a **seguinte ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA:**

Ordem do dia:

- 01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato nos municípios da sua abrangência territorial, para os anos de 2026 e 2027.
 - 02)** Em caso positivo, bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas;
 - 03)** Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor;
 - 04)** Bases para o pedido amigável ou judicial;
 - 05)** Concessão de amplos poderes a Presidenta do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 06)** Concessão de amplos poderes a Presidenta do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes;
 - 07)** Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal;
 - 08)** Autorização para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos;
 - 09)** Discussão e deliberação sobre a proibição, ou não, do trabalho aos domingos e feriados;
 - 10)** Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no de 19/09/2023: **a)** Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; **b)** Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições.
- Obs:** Independentemente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes.

Ibirubá/RS, 21 de novembro de 2025.

Diúlia Renata da Silva Geschunder - Presidenta